



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 11/83-CONSEPE

Fixa normas para aplicação dos regimes de Trabalho dos docentes da U.F.MT.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e, especificamente, com base no artigo 23 do Regulamento do Pessoal Docente;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - São consideradas atividades de magistério superior na Universidade Federal de Mato Grosso, de acordo com o que dispõe o Regulamento do Pessoal Docente, as seguintes:

a) as que visam à produção, ampliação e transmissão do saber, entendidas estas como pertinentes à Pesquisa e ao Ensino;

b) as que estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, entendidas estas como pertinentes à Extensão;





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

c) as inerentes à direção ou Assessoramento exercidas por professores na própria Universidade.

ARTIGO 2º - O pessoal docente da Universidade Federal de Mato Grosso está sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo Parcial (20 horas) (RTP)
- II. Tempo Integral (40 horas) (RTI)
- III. Dedicção exclusiva (RETIDE).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime de Tempo Parcial será exercido em 20 horas semanais e o Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva em 40 horas semanais de atividades programadas pelo Departamento, desenvolvidas em mais de um turno.

ARTIGO 3º - Na conformidade do que dispõe a legislação vigente, as atribuições para os diferentes regimes de trabalho serão as seguintes:

I. para o regime de Tempo Parcial serão atribuídas, prioritariamente, atividades de ensino, orientação, preparo de aulas avaliação e outras programadas pelo Departamento.

II. para os regimes de Tempo Integral poderão ser atribuídos os seguintes encargos:

a) ensino a nível de graduação e/ou pós-graduação;





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

b) orientação de pós-graduação, assim entendida a orientação de teses ou dissertações de conclusão de cursos de pós-graduação "stricto" ou "lato sensu", reconhecidos pelos órgãos competentes da Universidade;

c) coordenação ou gerência de cursos e serviços de graduação, pós-graduação e extensão;

d) coordenação ou direção de Comissões Permanentes e serviços regulares da Universidade;

e) direção, coordenação, gerência e / ou assessoramento de órgãos ou setores da administração da Universidade;

f) pesquisa e produção científica, artística, literária ou filosófica, compreendidas nos Planos de Trabalho Departamentais e aprovadas pelos órgãos e Conselhos competentes da Universidade;

g) atividades de extensão compreendidas nos Planos de Trabalho Departamentais e aprovados pelos órgãos e Conselhos competentes da Universidade;

h) atividades de ampliação de conhecimentos compreendidas nos Planos de Trabalho Departamentais: participação efetiva em reuniões, programas de estudos, seminários e outras





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

vistas como o pressuposto básico para a produção (pesquisa) e Transmissão (ensino) do conhecimento;

i) realização autorizada de curso de pós-graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao professor que participa somente de atividades didáticas será atribuída a carga horária semanal mínima de 12 horas/aula e máxima de 16 horas/aula, além de outras atividades programadas pelo Departamento.

III. Para o regime de Dedicção Exclusiva serão observados os seguintes critérios:

a) obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvados os casos previstos em lei;

b) atendimentos aos critérios estabelecidos para o regime de tempo integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de DE será formalizada através de proposta do Colegiado de curso ao Conselho Departamental, após analisada a opção do docente por este regime de trabalho e verificada sua real participação nas programações desenvolvidas no Departamento.

ARTIGO 4º - A atribuição do regime de tempo integral a docentes que ocupem cargos em outros órgãos ou instituições dependerá, além da observância dos critérios ora estabelecidos, do prévio estudo de processo de Acumulação de cargos em que se conclua pela legalidade da acumulação pretendida.



ARTIGO 5º - De acordo com o cronograma



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

a ser estabelecido pela Sub-Reitoria Acadêmica, o Departamento, após aprovação do Colegiado de curso, apresentará ao Conselho Departamental e este encaminhará à Comissão Permanente do Pessoal Docente o plano individual de trabalho dos docentes onde serão indicadas as atividades magisteriais a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO 1º - O conjunto dos planos individuais de trabalho dos docentes constituirá o Plano de Trabalho Departamental que será a base para a concessão de qualquer dos regimes de trabalho, atentas as diretrizes do Departamento.

PARÁGRAFO 2º - As atividades do Primeiro Ciclo de Estudos após negociação dos Coordenadores de Área com os respectivos Departamentos e aprovadas pelo Colegiado do Primeiro Ciclo, serão inseridas nos Planos de Trabalho Departamentais;

PARÁGRAFO 3º - A síntese das atividades do Primeiro Ciclo de Estudos será enviada às Sub-Reitorias de Assuntos Acadêmicos e de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO 4º - De acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Sub-Reitoria Acadêmica, deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente, o Relatório de Atividades Individuais dos docentes correspondente ao semestre anterior, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados.





MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 6º - O Departamento, através do Colegiado de curso, fará o acompanhamento e a avaliação do plano de trabalho individual do docente e o resultado será registrado na Comissão Permanente de Pessoal Docente.

PARÁGRAFO 1º - O acompanhamento e avaliação dos docentes, com exercício em unidades da administração, serão feitos pelos seus superiores imediatos.

PARÁGRAFO 2º - Os docentes com atividades no Primeiro Ciclo de Estudos serão avaliados pelos Departamentos aos quais pertencem, ouvida a Coordenação do Primeiro Ciclo.

ARTIGO 7º - O Colegiado de curso do Departamento, com base no resultado da avaliação dos Planos e Relatórios Individuais, proporá alteração do regime de trabalho do docente, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 8º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente proporá ao Reitor, mediante expediente fundamentado, as medidas administrativas a serem tomadas nos casos de não observância pelo docente ou pelos Departamentos, das questões definidas nesta Resolução.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.





MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E
PESQUISA, em Cuiabá, 13 de junho de 1983.

Attilio Ourives
Presidente

